



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro efetivo e do plano de carreira do magistério, aos proventos dos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual, de conformidade com o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, pela aplicação dos índices de:

I - 2,50% (dois e meio por cento), a contar do mês de abril do corrente ano;

II - 2,50% (dois e meio por cento), a contar do mês de julho do corrente ano;

III - 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento), a contar do mês de outubro do corrente ano.

§ 1º O acumulado multiplicativo dos índices parcelados, concedidos trimestralmente, perfaz ao final do período o índice total de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento).

§ 2º A Revisão Geral Anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de 12 (doze) meses, de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

Art. 2º O índice de revisão aplica-se sobre os vencimentos:

I - dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas e gratificações por funções;

II - dos contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

III - dos servidores aposentados e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito a paridade entre vencimentos e proventos;

IV - dos professores do Plano de Carreira do Magistério que não tenham implementado judicialmente o direito à percepção do Piso Nacional do Magistério;

V - dos Conselheiros Tutelares do município;

VI - dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo único. Os índices de revisão desta Lei não se aplicam aos vencimentos dos professores do Plano de Carreira do Magistério que tenham implementado judicialmente o direito à percepção do piso nacional do magistério, os quais percebem o reajuste anual pelo mesmo índice de revisão deste.

Art. 3º A Revisão Geral Anual prevista no Art. 1º, conforme preconizam as Leis Municipais nº 4270/2016 e nº 4271/2016, aplica-se proporcionalmente aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e da Verba de Representação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, com efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro efetivo e do plano de carreira do magistério, aos proventos dos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Tendo em vista que o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal impõe a necessidade de reposição da perda inflacionária anualmente, pela concessão do índice medido oficialmente no período, tais como IPCA, IGP-M, INPC, etc., e considerando que a Orientação Técnica IGAM nº 20372/2019 corrobora o entendimento de que é competência privativa do Prefeito a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores municipais, inclusive no que diz respeito ao índice a ser aplicado, o Poder Executivo vem apresentar o presente projeto de lei visando conceder a referida revisão.

Observe-se que a Revisão Geral Anual não foi concedida nos anos de 2018 e 2019, e sendo que a Lei Municipal nº 4289/2017 trata da revisão no período de fevereiro/2016 a janeiro/2017, tendo utilizado o índice acumulado dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) no período, fica evidenciado que os vencimentos dos servidores encontram-se defasados desde o período a contar de fevereiro/2017.

No intuito de promover a adequada reposição da perda inflacionária no período, dentro do qual não houve revisão nos anos anteriores, foi observada a evolução do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, e arredondando-se para a segunda casa decimal, obtendo-se o índice de **7,82%** (sete vírgula oitenta e dois por cento).

No entanto, seria impraticável ao Executivo conceder de uma só vez tal revisão dado o impacto aos cofres públicos, ao que ficou acordado, em reunião realizada no Gabinete do Prefeito Municipal junto à diretoria do Sindicato dos Municipários de Pinheiro Machado – SimPim, pela concessão parcelada da revisão em três períodos trimestrais, período após o qual se atingiria a revisão com índice equivalente ao integral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A metodologia de cálculo está descrita em anexo, garantindo-se assim o cálculo mais preciso e apropriado. Observe-se que o cálculo do índice no período tem natureza multiplicativa e não somatória, não se devendo somar os índices da tabela a fim de obter um acumulado para um período específico.

Apesar da situação econômica do município, deve-se pontuar a obrigatoriedade de realização desta revisão, justificando a presente proposição, especialmente por tratar-se de ato incondicional para reposição da inflação, não sendo possível excluir quaisquer das categorias.

Anexa-se ao presente a tabela do IGP-M/FGV, obtida por meio de consulta eletrônica, bem como as planilhas relativas ao impacto orçamentário-financeiro, produzidas pelo Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda, salientando que são considerados os salários de servidores ativos e inativos, incluindo-se servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS.

Ao se analisar as duas planilhas, nota-se que, sem a concessão da revisão geral anual, já seria necessária suplementação da ordem de R\$ 4,74 milhões e, após a revisão, a suplementação exigida passa a ser de R\$ 6,07 milhões, gerando um impacto de, aproximadamente, R\$ 1,33 milhões a mais nas dotações orçamentárias correspondentes.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação do Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando-se a **tramitação em regime de urgência**, com realização de **sessão extraordinária**, se for o caso, para que se possa efetuar o pagamento dos salários do mês de abril já com a revisão proposta no presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – Tabela de Índices Periódicos IGP-M/FGV

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
jan/2020	0,48	0,4800	7,8223
dez/2019	2,09	7,3179	7,3179
nov/2019	0,30	5,1209	3,9856
out/2019	0,68	4,8065	3,1665
set/2019	-0,01	4,0986	3,3817
ago/2019	-0,67	4,1090	4,9636
jul/2019	0,40	4,8112	6,4113
jun/2019	0,80	4,3937	6,5279
mai/2019	0,45	3,5651	7,6587
abr/2019	0,92	3,1012	8,6555
mar/2019	1,26	2,1613	8,2786
fev/2019	0,88	0,8901	7,6157

FONTE: Portal Brasil¹. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV. (Adaptado)

¹ Disponível em: <<https://www.portalbrasil.net/igpm.htm>>. Acesso em 23/03/2020.



ANEXO II – Metodologia de Cálculo dos Índices Parcelados

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020 foi de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento); e considerando que ficou acordado em reunião junto ao Sindicato dos Municípios de Pinheiro Machado – SimPim a concessão da revisão geral anual de forma parcelada, trimestralmente, a contar do mês de abril/2020; a metodologia de cálculo empregada deve garantir que, ao final do período apurado, a reposição concedida corresponda ao índice final desejado, devendo ainda ser equivalente à aplicação do índice integral sobre o valor original a ser revisto, considerando uma data-base fixa.

Isto é, para que a revisão geral anual concedida de forma parcelada seja equivalente àquela concedida de forma integral, deve-se buscar os corretos índices percentuais cuja aplicação cumulativa trimestral produza o mesmo índice do período integral, quando os vencimentos são calculados retroativamente à data-base fixa anterior à revisão.

2. EXEMPLIFICAÇÃO DA METODOLOGIA

Para elucidar a metodologia, consideremos uma remuneração fixa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data-base fixa de março/2020, última antes da revisão proposta no presente Projeto de Lei. A aplicação do índice de 7,82% sobre estes vencimentos produz o montante de R\$ 1.078,20 (um mil e setenta e oito reais e vinte centavos). Portanto, ao final da revisão parcelada, deve-se obter valor equivalente.

Ainda conforme o acordo junto ao SimPim, definiu-se pela concessão do índice de 2,50% (dois e meio por cento) nos dois primeiros trimestres, ajustando-se a diferença restante no índice do terceiro trimestre. Assim, considerando o vencimento inicial de R\$ 1.000,00, temos os seguintes índices trimestrais:

Período	Índice	Vencimento Revisado
Abril	2,50%	R\$ 1.025,00
Julho	2,50%	R\$ 1.050,63
Outubro	2,63%	R\$ 1.078,26

A correção destes índices se confirma ao verificarmos que a diferença de R\$ 78,26 (setenta e oito reais com vinte e seis centavos) corresponde a uma revisão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7,826% sobre o vencimento inicial de R\$ 1.000,00, considerado na data-base março/2020, conforme queria-se demonstrar.

Cabe salientar que, ao contrário do que era de se esperar, os índices parcelados não se somam, eles se multiplicam, gerando um produto acumulado que corresponde ao índice final desejado.

3. NOTA TÉCNICA – FÓRMULAS DE CÁLCULO²

3.1. Constantes de Cálculo

$$\begin{aligned}v_0 &= 1.000,00 \\v_3 &= v_0 \times i_f = 1078,20 \\i_1 &= 2,5 \\i_2 &= 2,5 \\i_f &= 7,82\end{aligned}$$

Em que:

- v_0 é o valor do vencimento inicial;
- v_3 é o valor do vencimento revisado no terceiro trimestre;
- i_1 é o índice do primeiro trimestre;
- i_2 é o índice do segundo trimestre;
- i_f é o índice final.

3.2. Cálculo de Variáveis Dependentes

$$\begin{aligned}v_1 &= v_0 \times \left(1 + \frac{i_1}{100}\right) \\v_2 &= v_1 \times \left(1 + \frac{i_2}{100}\right) \\v_3 &= v_2 \times \left(1 + \frac{i_3}{100}\right) \\i_3 &= \frac{v_3 - v_2}{v_2} \times 100\end{aligned}$$

Em que:

- v_1 é o valor do vencimento revisado no primeiro trimestre;
- v_2 é o valor do vencimento revisado no segundo trimestre;
- v_3 é o valor do vencimento revisado no terceiro trimestre;
- i_3 é o índice do terceiro trimestre.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração

² Todos os valores resultantes arredondados até a segunda casa decimal.